



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 1064/2000-PMM

Institui o “**Dia Municipal dos Feirantes**”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Macapá, o “**Dia Municipal do Feirante**”.

Parágrafo Único. É considerado Feirante, aquele cadastrado no setor competente da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 2º. Todo dia **28 de Agosto** de cada ano deve ser reservado ao objetivo de que trata o Art. 1º da presente Lei Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 03 de agosto de 2000.


ANNIBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá